



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do art. 19, da Lei nº 8.112/90, resolve:

1 - A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, de 40 (quarenta) horas semanais, será prestada de segunda a sexta-feira, em turnos diários de 09:30 às 11:30 horas e de 12:30 às 18:30 horas.

2 - Os servidores que freqüentarem cursos universitários em horários conflitantes com o desta Procuradoria deverão repor as horas não trabalhadas, em expediente previamente estabelecido, a título de compensação.

3 - O horário de funcionamento para atendimento ao público será das 12:30 às 18:00 horas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1994.

Revogam-se as disposições em contrário.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 31, 2. quinzena out. 1994.](#)